

Projeto de Lei n.º 114/XV/1.^a

Obriga o Governo a elaborar e entregar à Assembleia da República um relatório de avaliação do impacto do programa dos “Vistos Gold” no período de 2012 e 2021

Exposição de Motivos

O programa de autorizações de residência para atividade de investimento (vulgarmente designados como vistos gold) foi criado em 2012 por via da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que alterou o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com o intuito de “dinamização da diplomacia económica prosseguida pelo Governo”¹ e de captação de investimento estrangeiro.

Este regime veio introduzir em Portugal um mecanismo de concessão de autorização de residência a nacionais de países terceiros assente no cumprimento de requisitos quantitativos mínimos de investimento em território nacional. À luz do disposto no art. 3.º/1 d) da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, este investimento pode surgir sob as mais variadas formas, abarcando, por exemplo, a transferência de capitais, a criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho ou a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros ou igual ou superior a 350 mil euros (no caso de reabilitação). Naturalmente, não é de pouca importância o facto de esta autorização de residência temporária, nos termos em que está desenhada, acabar, em regra, por ser a antecâmara para a residência permanente e, posteriormente, para a nacionalidade portuguesa (mediante o cumprimento dos requisitos da Lei da Nacionalidade aprovado Lei n.º 37/81, de 03 de outubro).

Dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)², referentes ao mês de abril de 2022, demonstram que entre 2012 e 2022 o valor do investimento total acumulado ascende a 6.284.311472,72 euros, dos quais 5.652.613.016,24 euros (quase 90%,

¹ Veja-se a página 4 da exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 50/XII (disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c336470626d6c7561574e7059585270646d467a4c31684a535339305a58683062334d76634842734e54417457456c4a4c6d527659773d3d&fich=ppl50-XII.doc&Inline=true>).

² Dados disponíveis na seguinte ligação: https://www.sef.pt/pt/Documents/ABRIL_2022_ARI_CUMULATIVO.pdf.

portanto) foram canalizados para o investimento por via da aquisição de imóveis. Ainda segundo os dados do SEF, em 10 anos apenas foram atribuídas 20 autorizações de residência para atividade de investimento por via da criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho, o que, segundo dados divulgados pelos órgãos de comunicação social³, se terá traduzido em pouco menos do que 250 novos postos de trabalho. De acordo com os mesmos dados, em 10 anos nunca foi atribuída uma única autorização de residência por via das categorias ligadas ao investimento na investigação científica e no património cultural ou artístico. Deste modo, ainda que os dados disponibilizados pelo SEF sejam insuficientes para que se possa fazer uma análise pormenorizada, fica já claro que os objetivos almejados por este programa de captação de investimento estrangeiro ficaram muito longe de ser alcançados, focando-se quase exclusivamente no investimento na aquisição de imóveis.

Este foco excessivo no investimento na aquisição de imóveis demonstra, não só que este programa pouco tem contribuído para a dinamização da economia e capacidade produtiva do país, como também, conjugada com outros fatores, tem gerado uma dinâmica especulativa no mercado imobiliário, restringido grandemente o direito à habitação nas cidades de Lisboa e do Porto e empurrando para as periferias os cidadãos com menores recursos financeiros, conforme assinalou recentemente, por exemplo, a Bloomberg⁴. A confirmar este efeito, estão os dados de um estudo do Eurostat⁵ que demonstram que, entre 2010 e 2018, o preço da habitação subiu 20,18%, tendo havido uma subida mais acentuada a partir de 2012 que colocou Portugal acima da média registada na União Europeia (15%) e na Zona Euro (11%). Em sentido idêntico estão os dados do Instituto Nacional de Estatística⁶ (INE) que demonstram que, entre 2012 e 2018, o número total de imóveis adquiridos por não residentes aumentou de 6902 para 19912, o que significa que do número total de imóveis transacionados, 7,1% foram adquiridos por não residentes em Portugal. Ainda segundo o INE, entre 2012 e 2018, 12,5% do total das transações efetuadas dizem respeito aos imóveis adquiridos por não residentes e cerca 36% dos imóveis vendidos a não residentes foram-no com um valor unitário igual ou superior a 500 mil euros.

³ Dados disponíveis em: <https://www.dn.pt/sociedade/vistos-gold-responsavel-por-241-empregos-em-nove-anos-14439827.html>.

⁴ Dados disponíveis na seguinte ligação: <https://www.bloomberg.com/news/features/2019-09-19/portugal-is-europe-s-hottest-property-market-too-hot-for-some>.

⁵ Eurostat (2019), «The European economy since the start of the Millennium: a statistical portrait - 2019 edition», Eurostar (disponível na seguinte ligação: https://ec.europa.eu/eurostat/cache/digpub/european_economy/index.html?lang=en)

⁶ Dados disponíveis na seguinte ligação: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=354603749&DESTAQUE_Smodo=2.

No passado dia 9 de março de 2022, o Parlamento Europeu aprovou um relatório, de que a Eurodeputada Sophia in't Veld é relatora, cujas conclusões contêm recomendações à Comissão Europeia sobre regimes de cidadania e residência pelo investimento. Neste relatório, é recomendada a eliminação progressiva, à escala da União Europeia, dos regimes de vistos gold até 2025, que as autoridades públicas envolvidas no tratamento de pedidos de visto gold sejam incluídas na lista das entidades obrigadas estabelecida ao abrigo da legislação referente ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Adicionalmente, é recomendada uma harmonização europeia do tratamento legislativo dado a esta matéria que, entre outras coisas, impeça o reagrupamento familiar, crie verificações rigorosas dos antecedentes dos requerentes e da origem da sua riqueza, garanta a limitação dos riscos associados a este mecanismo, introduza uma regra da verificação dupla em todas as fases do processo, imponha requisitos mínimos de permanência e preveja a consulta prévia obrigatória dos Estados-Membros antes da concessão de qualquer visto gold.

Desde 2019 que o PAN vem sendo crítico do programa dos vistos gold, dizendo que os seus benefícios não compensam os elevados riscos que lhe estão associados e que, por isso, o mesmo deveria ser revogado. Este recente posicionamento do Parlamento Europeu vai ao encontro dos posicionamentos do PAN e exige que o nosso país faça uma avaliação de impacto do programa dos vistos gold, que avalie os impactos sociais, económicos, fiscais, ao nível do mercado da habitação e ao nível do emprego. Esta avaliação torna-se ainda mais premente num contexto em que, após ação de intimação instaurada no Tribunal Administrativo de Lisboa pela Transparência Internacional, o Ministério da Administração Interna reconheceu que, entre 2012 e 2020, não foi realizada qualquer avaliação de impacto do programa de autorizações de residência para investimento.

Assim, face ao exposto e sem prejuízo da defesa da necessidade de revogação do programa dos vistos gold, com a presente iniciativa o PAN pretende obrigar o Governo que, até ao dia 31 de março de 2023, elabore e entregue à Assembleia da República um relatório de avaliação do impacto do programa das autorizações de residência para Investimento, previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, no período de 2012 e 2021.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo único

Avaliação de impacto do programa das autorizações de residência para Investimento
Até ao dia 31 de março de 2023, o Governo elabora e entrega à Assembleia da República um relatório de avaliação do impacto do programa das autorizações de residência para Investimento, previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, no período de 2012 e 2021.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 03 de Junho de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real